

**DECRETO Nº 10.484, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**Prorroga para 09.03.2019 o prazo de vencimento de cota única e também da primeira parcela do IPTU do exercício de 2019. -**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

**Considerando** que, em função das férias mais comumente marcadas para o mês de janeiro restando, assim pouco tempo hábil para a retirada dos carnês;

**Considerando** as fortes chuvas ocorridas no corrente mês o qual antecede o vencimento previsto para o pagamento em cota única do IPTU do exercício de 2019, prejudicando a entrega dos carnês via correio;

**Considerando** que ano a ano os serviços dos Correios têm piorado, pois como é sabido já não dispõe de um quadro efetivo de servidores o que prejudica a entrega do produto final dentro do prazo estabelecido, ocasionando, no caso dos carnês de tributos, a entrega inclusive posterior a data de vencimento trazendo prejuízo tanto para o contribuinte quanto para o Município;

**Considerando**, portanto, que a Administração não considera justo prejudicar aqueles muitos contribuintes que estão chegando ou saindo de férias, bem como, aqueles que ainda não receberam seus carnês;

**Considerando** que, em função das férias mais comumente marcadas para o mês de janeiro restando, assim pouco tempo hábil para a retirada dos carnês;

**Considerando** finalmente os elementos constantes do Protocolado - PMS nº 29987/2017.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado para o dia **09 de março do corrente ano**, o prazo de vencimento da primeira parcela e também da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2019, sem prejuízo da aplicação do desconto legal neste último caso.

**Parágrafo Único:** Após o dia **22 de fevereiro de 2019** e até a data fixada no *caput* deste artigo, por questão de ordem técnica, os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2019, ficam obrigados a procurar os postos de atendimento tributário da Prefeitura Municipal de Sumaré para emissão de boletos necessários ao pagamento.

**Art. 2º** - O contribuinte que tiver recolhido o **IPTU 2019** em parcelas antes da publicação deste Decreto terá o direito de optar pelo recolhimento da cota única com desconto, no prazo do artigo anterior, hipótese em que o fará com o devido desconto do valor das parcelas comprovantes já pagas.

**DECRETO Nº 10.484/2019**  
**FOLHA Nº 02**

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 20 de fevereiro de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de fevereiro de 2019, no Paço Municipal, e em 20 de fevereiro de 2019, no Diário Oficial do Município. –

**EDER LAZARO CASTRO RUZZA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**